

## **Encruzilhadas da Carreira de Investigação em Portugal: Balanço e Perspectivas**

### **As armadilhas e os entraves à entrada no terreno (working paper)**

**Susana Costa**

**Investigadora do Centro de Estudos Sociais**

**Universidade de Coimbra**

[susanacosta@ces.uc.pt](mailto:susanacosta@ces.uc.pt)

[www.ces.uc.pt/investigadores/cv/susana\\_costa.php](http://www.ces.uc.pt/investigadores/cv/susana_costa.php)

**Palácio Burmester, 22 de Abril de 2009.**

Tese de doutoramento: Actores Institucionais, Perícias e Paternidades no Sistema Judicial Português.

Este projecto tem como objectivo a análise pormenorizada do modo como são recolhidas as provas – periciais, documentais e testemunhais – nos processos de averiguação oficiosa de paternidade e os modos de intervenção dos diferentes actores institucionais nesses processos. Em especial, procura-se determinar o número de casos em que não se consegue identificar um pai, sabendo-se de antemão que essa busca é accionada compulsivamente pelo próprio Estado, por intermédio do MP.

Foi pedida a consulta dos processos de AOP entre 1996 e 2006 e autorização para assistir a audiências em tribunal em alguns casos.

Para se enquadrar o objecto social escolhido importa primeiramente fazer uma breve análise sobre o fechamento da justiça e os entraves colocados à investigação.

No início de Setembro de 2007 foi escolhido o tribunal onde a análise deveria incidir. Após contactos formais e, aparentemente, relativa abertura ao estudo, cedo alguns entraves começaram a ser colocados. A primeira questão que se colocou foi acerca de quem teria competência e legitimidade para conceder a autorização.

Se, de início, o pedido tinha sido feito a um Procurador-Coordenador de um Tribunal de Família e Menores, tendo mostrado alguma receptividade, poucos dias depois levantou o problema da legitimidade para autorizar. Foi então sugerido que o pedido fosse feito ao Juiz-Presidente desse Tribunal.

Esse pedido foi feito, não apenas pelas vias formais, mas também pessoalmente. Demonstrando alguns receios sobre o que iria ser investigado, parecia que não iriam ser levantados problemas de maior, até porque a confidencialidade dos dados estava garantida. Poucos dias depois, o Juiz-Presidente pede nova reunião informando-me que, após consultar alguns colegas e legislação entendeu não ter competência para autorizar o pedido, remetendo essa autorização para o Conselho Superior de Magistratura (CSM), não sem antes ter que formular novo pedido por escrito, devido ao facto de ninguém saber onde estaria o pedido formulado inicialmente.

A 20 de Novembro de 2007 foi elaborado pedido ao referido órgão. Segundo informação posteriormente prestada pelos serviços administrativos, o pedido teria que ser levado a apreciação e deliberação do Conselho Permanente do CSM, reunião essa a dia vinte e dois de cada mês. Adivinhava-se mais um mês de espera por uma deliberação. No final do mês de Dezembro, pensando haver já uma deliberação, contactei os serviços do CSM, tendo sido informada que neste mês, excepcionalmente, não se havia realizado a reunião, passando todas as deliberações para a reunião do mês seguinte (22 de Janeiro).

É, por fim, a 13 de Fevereiro de 2008 que sou informada através de ofício da deliberação tomada em 22 de Janeiro.

Com base no extracto da deliberação, embora tendo sido "deliberado aprovar, por unanimidade o parecer elaborado (...)", decidiu o CSM ser necessário "*(...) verificar se os dados constantes das decisões a divulgar são ou não dados pessoais*" (CSM, 2008). Perante isto o CSM remete o seu parecer para a lei nº 67/98 de 25 de Outubro de Protecção de Dados (LPD) e, "*(...) concluindo, propõe-se que o CSM se considerou incompetente para decidir o pedido formulado (...) informando a requerente de que a competência para dele conhecer cabe à CNPD<sup>1</sup>*" (CSM, 2008).

Ainda na mesma deliberação o CSM pronuncia-se sobre a possibilidade de assistir a audiências de julgamento, informando não ser competente para autorizar e aconselhando a formular esse pedido "*(...) junto dos Ex.mos Juízes que às mesmas preside*" (CSM; 2008).

---

<sup>1</sup> Comissão Nacional de Protecção de Dados.

Perante esta deliberação do Conselho Superior da Magistratura foi solicitada autorização à Comissão Nacional de Protecção de Dados no que respeitava ao acesso aos processos e, pedido ao Tribunal para assistir às audiências de julgamento<sup>2</sup>.

Quanto ao pedido elaborado ao tribunal fui informada que deveria endereçar o pedido a todos os juízos e secções, sendo cada um deles competente para autorizar (ou não) na sua secção e no seu juízo<sup>3</sup>.

No último dia do mês de Março do ano de 2008 o Juiz Presidente do Tribunal responde formalmente ao pedido inicial (feito em Setembro) e, conjuntamente, pronuncia-se sobre o parecer do CSM, no que respeita às audiências.

Quanto à consulta dos processos, e tal como havia sido informalmente referido em Setembro, em ofício informa que "*(...) nada tem a opor à consulta dos processos de averiguação oficiosa de paternidade existentes neste tribunal, desde que seja obtido e nos seja comunicado a respectiva autorização pela entidade competente para o efeito*" (Juiz Presidente do TFM, 03/03/2008).

Quanto à segunda questão informa que as audiências de julgamento não se realizam naquele tribunal, sendo essa competência das Varas Cíveis no Palácio da Justiça.

A 25 de Março (um mês após o pedido efectuado aos juízos e secções), o 2º juízo/2ª secção do TFM envia ofício a informar "*que não se encontra designada qualquer diligência nos processos de Averiguação Oficiosa de Paternidade*" (2º juízo/2ª secção do TFM, 25 de Março de 2008). Note-se, porém, que apenas este juízo e secção deram resposta ao pedido elaborado, não tendo até hoje recebido qualquer resposta por parte dos outros juízos e secções.

Através de contactos telefónicos vários efectuados concluo que o processo não consta nos registos da CNPD. Feitas algumas investidas junto da Comissão no sentido de conseguir obter informações sobre o pedido consigo, finalmente, entrar em contacto com um técnico de topo que, atrapalhada com a situação, promete verificar o estado de andamento do processo. Um dia depois sou contactada por essa mesma técnica que me informa que o processo terá sido localizado, fornecendo o número do mesmo para

---

<sup>2</sup> Com os pedidos efectuados seguiu cópia do parecer do CSM.

<sup>3</sup> O pedido foi elaborado em 27/02/2008 ao 1º juízo/1ª secção; 1º juízo/2ª secção; 1º juízo/3ª secção; 2º juízo/1ª secção; 2º juízo/2ª secção; 3º juízo/1ª secção; 3ª juízo/ 2ª secção. Pedidos autónomos em cartas autónomas para remetentes diferentes, embora com a mesma morada.

futuras informações. Perante a urgência e insistência mantida fui informada que as teses de doutoramento têm prioridade na avaliação e, nesse sentido, não podendo informar-me de uma data exacta para a deliberação, refere que a média habitual neste tipo de casos é de seis meses.

Cerca de quatro meses decorridos sobre o pedido à CNPD dirigi-me pessoalmente ao organismo tendo sido informada que teria que aguardar pela deliberação.

Em Julho de 2008, já passados quatro meses sobre o pedido, e por sugestão da técnica, é enviado um pedido com carácter urgente.

Após um longo período de espera surge a hipótese de tentar a entrada nouro tribunal. Por vias informais foi possível entrar em contacto com outro tribunal que, desde a primeira hora se mostra receptivo ao estudo, não tendo sido levantado nenhum obstáculo em relação à consulta dos processos e tendo sido informado sobre todos os obstáculos criados por outro tribunal.

A primeira reunião neste tribunal ocorreu em Julho de 2008, apenas tendo sido pedido que iniciasse a consulta dos processos em Setembro, devido ao facto de as férias judiciais se estarem a iniciar.

Em Setembro de 2008 dou entrada no Tribunal tendo sido entusiasticamente recebida e tendo sido facilitado todo o material solicitado. O acolhimento dado à investigação e a mim própria pelo Sr. Procurador Coordenador do MP deste Tribunal não poderia ter sido melhor tendo havido ainda uma grande preocupação em ser disponibilizado um espaço condigno e confortável para realizar a pesquisa.

O espaço disponibilizado foi a sala de reuniões do MP, espaço amplo e com boas condições, espaço esse contíguo ao gabinete do Próprio Procurador, apenas separado por uma porta, geralmente aberta, que permitia partilharmos o mesmo espaço, sem interferências de parte a parte. No entanto permitindo que, de vez em quando, o próprio Procurador entrasse no "meu" espaço e trocássemos por breves instantes, algumas palavras.

Por fim, não poderei deixar de salientar o tempo (exagerado) que a CNPD demora a pronunciar-se sobre uma simples consulta de processos. Curiosamente, quando já tinha sido convidada para estar aqui hoje presente, recebo o ofício da CNPD.

O pedido foi feito em Fevereiro de 2008 (após o CSM não se ter achado competente para se pronunciar), a deliberação foi tomada em Maio de 2008 e só dez meses depois me informam.

Em primeiro lugar, gostaria de salientar a forma lenta como o processo decorreu. O pedido, recorde, foi efectuado em 25 de Fevereiro de 2008, a deliberação foi tomada em 28 de Maio de 2008 e apenas dez meses após a deliberação tomo conhecimento da decisão. Inacreditavelmente, não foi a tomada de decisão que foi morosa, mas a passagem dessa informação a quem de direito.

Tratando-se de uma tese de doutoramento, financiada pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia eu, como qualquer outro bolsheiro de investigação, está obrigado a cumprir prazos, prazos esses que não se compadecem com delongas de outros serviços estatais ou simples erros burocráticos.

Nesse sentido, e terminando a minha bolsa de doutoramento em Fevereiro de 2009, a determinada altura não me foi possível continuar a aguardar por uma resposta que teimava em não chegar, apesar dos insistentes pedidos de urgência efectuados (carta, telefone, e-mail, tendo até chegado a deslocar-me pessoalmente à CNPD).

Consequentemente, tive que proceder a algumas reformulações de forma a poder, na medida dos possíveis, cumprir os prazos que me são impostos. Embora não o tendo conseguido na totalidade, visto a bolsa ter já terminado e a tese de doutoramento estar ainda em fase de finalização, com as graves consequências que, obviamente, tal situação acarretou, em termos pessoais e profissionais.

Em segundo lugar gostaria de destacar que a deliberação que sustenta a decisão proferida escapa ao teor e aos objectivos pretendidos com a minha investigação. Em bom rigor, não se tratava de analisar dados genéticos, mas antes processos de averiguação oficiosa de paternidade, sendo que, em alguns deles, viria anexada informação sobre dados genéticos, não se tratando, porém, de amostras de sangue que pudessem por mim ser manipuladas, nem creio que a informação disponibilizada nos processos de algum modo pudesse pôr em causa a identidade, a privacidade e o direito à identidade genética de qualquer cidadão envolvido nos processos a analisar. Pareceu-me, por isso, descabida a sustentação do parecer na deliberação nº 227/2007.

E foi isso que sublinhei, tanto numa carta enviada ao Presidente da CNPD como no próprio site da CNPD, na parte destinada a reclamações e sugestões.

Quanto à primeira, ainda não obtive qualquer resposta, mas, quanto à segunda, e para meu espanto, é-me enviado um mail sustentando em três pontos: “ *1- A cópia da Deliberação enviada corresponde ao Estabelecimento dos Princípios aplicáveis aos tratamentos de dados para Estudos científicos e não há decisão do seu pedido; 2- Através do ofício 3587 de 20.03.2009, foi-lhe transmitido um despacho no sentido de informar como pretende obter o consentimento dos titulares ou na impossibilidade de o obter a junção aos autos da declaração de interesse público nos termos descritos; 3- Aguarda a CNPD o envio da resposta para se pronunciar*” (e-mail enviado pela CNPD em 20/03/2009).

A abertura demonstrada neste tribunal (não revelada no primeiro) é relevante, permitindo perceber as dificuldades que se colocam ao trabalho de investigação em Portugal, por um lado, e os receios que os actores do meio judicial manifestam quando um actor externo tenta analisar o seu mundo. A renitência em receber os “estranhos” no seu mundo, a necessidade constante de remeter a responsabilidade para outro é disso revelador. As próprias instâncias superiores se mostram incompetentes para tomar essas decisões (como o juiz presidente ou o CSM), revelando, também elas, esse fechamento ao exterior.

Esta situação de diferentes entidades não quererem assumir a responsabilidade para permitir a consulta dos processos e tentativas sucessivas de passar essa responsabilidade para outrem acabaria por criar um impasse com consequências sérias em primeiro lugar, para o andamento da investigação em causa e, em segundo lugar, revelando o fechamento dos actores do sistema judicial ao mundo externo e a tentativa de “empurrar” as decisões para terceiros quando se receia ser responsabilizado por elas.

Parece claro que todos nós temos que repensar de que forma, no futuro, poderemos fazer investigação no nosso país. Parece claro, também, que o “cerco” é cada vez mais apertado a quem se dispõe a fazer investigação em Portugal, tornando-se necessário criar mecanismos automáticos para ultrapassar os entraves colocados.

Uma hipótese que se me afigura colocar e que, talvez, possa ajudar a atenuar as consequências destas armadilhas poderia passar pela aprovação conjunta quer do programa de trabalhos por parte da FCT, quer pela forma como se vai tornar exequível esse mesmo projecto. Isto é, a FCT ao dar aprovação a determinado projecto de investigação deveria, em simultâneo, facultar aos investigadores uma espécie de “via verde” à investigação aprovada e à entrada no terreno. .